

ENTRE A SOBERANIA DOS VEREDICTOS E A PRESSÃO MIDIÁTICA: O CASO DA BOATE KISS NO TRIBUNAL DO JÚRI

Mara Angélica Ferreira Fedoce¹

Augusto Martins de Jesus²

RESUMO: O presente artigo analisa os impactos da mídia e da opinião pública sobre o Tribunal do Júri no ordenamento jurídico brasileiro, tomando como estudo de caso o incêndio da Boate Kiss, ocorrido em Santa Maria (RS), em 2013. A pesquisa parte da premissa de que, em julgamentos de grande repercussão, forma-se um julgamento simbólico paralelo ao julgamento jurídico, estruturado por narrativas midiáticas que influenciam a percepção social sobre culpa, responsabilidade e justiça. A partir de uma abordagem interdisciplinar, que articula Direito Penal, Direito Constitucional e Teorias da Comunicação, examinam-se os fundamentos constitucionais do Tribunal do Júri, a atuação da mídia na construção da opinião pública e o impacto de produções culturais, como livros-reportagem e séries audiovisuais, sobre o ambiente decisório do Júri. Conclui-se que a intensa mediatização do caso Boate Kiss expôs a vulnerabilidade do Tribunal do Júri à pressão simbólica externa, tensionando a soberania dos vereditos e a legitimidade do processo penal democrático, ao mesmo tempo em que reforçou expectativas punitivistas socialmente consolidadas.

PALAVRAS-CHAVE: Tribunal do Júri. Opinião pública. Mídia. Boate Kiss. Processo penal.

INTRODUÇÃO

O Tribunal do Júri ocupa posição especial no sistema de justiça penal brasileiro, seja por sua previsão constitucional, seja simbolizar uma das mais expressivas formas de participação direta da sociedade no julgamento dos crimes dolosos contra a vida.

Estruturado a partir de princípios³ como a soberania dos vereditos, a plenitude de defesa e o sigilo das votações (BRASIL, 1988), o Júri é concebido como espaço democrático de deliberação, no qual cidadãos leigos são chamados a decidir questões de extrema gravidade social. Todavia, essa mesma característica que fundamenta sua legitimidade também o torna particularmente sensível a fatores externos ao processo, especialmente quando submetido a julgamentos de grande repercussão midiática.

¹ Graduanda em Direito pela Fundação Educacional de Fernandópolis. E-mail: marafedoce@gmail.com

² Professor da Fundação Educacional de Fernandópolis (FEF), onde atua como orientador acadêmico. Mestre em Jornalismo pela Universidade Estadual de Ponta Grossa. Bacharel em Jornalismo pela Universidade do Estado de Minas Gerais, em Direito pelo Centro Universitário de Votuporanga (Unifev) e em Publicidade e Propaganda pela Cruzeiro do Sul Virtual (Universidade de Franca – Unifran). Especialista em Lei Geral de Proteção de Dados e em Direito Público (Faculdade Legale). E-mail: augustodejesus@fef.edu.br

³ Art. 5º, XXXVIII, CF

Nesse cenário, o incêndio da Boate Kiss, ocorrido em 2013 na cidade de Santa Maria (RS), consolidou-se como um dos casos paradigmáticos⁴ da história recente do Tribunal do Júri no Brasil. A tragédia, que resultou na morte de 242 pessoas e deixou centenas de feridos, ultrapassou rapidamente os limites de um processo penal convencional, transformando-se em um acontecimento social, midiático e cultural de grande magnitude. Ao longo dos anos, o caso foi acompanhado por intensa cobertura jornalística, debates públicos recorrentes, manifestações sociais, além da produção de narrativas literárias e audiovisuais que passaram a disputar a construção simbólica do sentido do crime, da culpa e da própria ideia de justiça.

A partir desse contexto, o presente artigo tem como objeto de pesquisa a análise dos impactos da mídia, da opinião pública e das narrativas culturais sobre o funcionamento do Tribunal do Júri, tomando como estudo de caso o julgamento da Boate Kiss. Parte-se da compreensão de que, em episódios de elevada comoção social, consolida-se um ambiente discursivo externo ao processo penal, no qual se formam juízos prévios de culpabilidade, expectativas punitivas e interpretações simplificadas sobre responsabilidade penal, capazes de influenciar direta ou indiretamente o convencimento dos jurados.

A justificativa da pesquisa se fundamenta, em primeiro lugar, na relevância social do tema. O caso da Boate Kiss permanece vivo no imaginário coletivo, especialmente em razão da dor das vítimas e de seus familiares, da duração e complexidade do processo judicial e da constante reatualização midiática do episódio. Nesse contexto, discutir os limites do Tribunal do Júri diante da pressão simbólica exercida pela mídia e pela opinião pública revela-se fundamental para a compreensão dos desafios contemporâneos do processo penal democrático. Sob o aspecto acadêmico, a pesquisa contribui para o aprofundamento do diálogo interdisciplinar entre o Direito e a Comunicação Social, campos que tradicionalmente analisam fenômenos semelhantes sob perspectivas distintas, mas que, em casos como o da Boate Kiss, mostram-se indissociáveis.

A problemática central que orienta o estudo pode ser sintetizada na seguinte questão: em que medida a intensa mediatização do caso da Boate Kiss, associada à formação de uma opinião pública fortemente mobilizada, impactou o funcionamento do Tribunal do Júri e tensionou princípios fundamentais do processo penal, como a presunção de inocência, o devido

⁴ O caráter paradigmático do caso decorre de sua capacidade de revelar, em um único processo, tensões centrais do Tribunal do Júri contemporâneo, como a complexidade da prova em crimes de massa, o impacto da comoção social sobre a imparcialidade do julgamento, a influência da mídia na formação da opinião pública e dos jurados, a duração extremamente prolongada do processo e as dificuldades de responsabilização penal em contextos de delitos cometidos por múltiplos agentes, tornando-o referência recorrente em debates acadêmicos e jurisprudenciais sobre o funcionamento e os limites do Júri no Brasil.

processo legal e a soberania dos veredictos? A pesquisa parte da hipótese de que a construção midiática e cultural do caso produziu um verdadeiro julgamento simbólico paralelo ao julgamento jurídico, influenciando a percepção social sobre os acusados e sobre a legitimidade das decisões judiciais.

Diante disso, o objetivo geral do artigo consiste em analisar criticamente os impactos da mídia, da opinião pública e das narrativas culturais sobre o Tribunal do Júri no caso da Boate Kiss, considerando as tensões entre soberania dos veredictos e pressão midiática. Como objetivos específicos, busca-se: examinar os fundamentos constitucionais e processuais do Tribunal do Júri no ordenamento jurídico brasileiro; analisar a formação da opinião pública a partir da cobertura midiática do caso da Boate Kiss; investigar os efeitos das narrativas culturais, como o livro *Todo dia a mesma noite* e a série produzida pela Netflix, sobre a percepção social do julgamento e da responsabilização penal; e refletir sobre os limites do Tribunal do Júri diante da mediatização do processo penal em casos de grande repercussão social.

Para a concretização desses objetivos, adota-se uma metodologia qualitativa, de natureza bibliográfica e documental. A pesquisa fundamenta-se na análise de obras doutrinárias do Direito Penal, do Direito Constitucional e do Direito Processual Penal, bem como em aportes teóricos da Comunicação Social e da Sociologia, com destaque para estudos sobre mídia, opinião pública e espetacularização do crime. Além disso, são examinadas decisões judiciais, reportagens jornalísticas e produções culturais relacionadas ao caso da Boate Kiss, buscando compreender como diferentes discursos se articulam na construção do sentido social do julgamento.

Nesse sentido, a presunção de inocência não se apresenta apenas como um princípio estruturante do ordenamento jurídico interno, mas como um verdadeiro parâmetro civilizatório incorporado ao sistema brasileiro por meio de compromissos internacionais de direitos humanos. A Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelece que “todo ser humano acusado de um ato delituoso tem o direito de ser presumido inocente até que a sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei, em julgamento público no qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias à sua defesa” (ONU, 1948).

Quanto à estrutura, o artigo organiza-se em três seções. O primeira analisa o Tribunal do Júri no ordenamento jurídico brasileiro, destacando seus fundamentos constitucionais e situando o julgamento da Boate Kiss no panorama histórico-processual do caso. A segunda dedica-se à análise da atuação da mídia e da formação da opinião pública, examinando como a cobertura jornalística contribuiu para a construção social do episódio e para a consolidação de

expectativas punitivas. A terceira seção aborda o impacto das narrativas culturais, com foco no livro de Daniela Arbex e na série audiovisual produzida pela Netflix, discutindo seus efeitos sobre a percepção social do crime, das vítimas e do próprio Tribunal do Júri. Por fim, nas considerações finais, são sintetizados os principais resultados da pesquisa, bem como indicadas possíveis lacunas e perspectivas para estudos futuros.

1. O TRIBUNAL DO JÚRI NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO: FUNDAMENTOS, EVOLUÇÃO HISTÓRICA E A SOBERANIA DOS VEREDICTOS

O Tribunal do Júri ocupa posição singular no ordenamento jurídico brasileiro, especialmente por materializar, no âmbito do processo penal, a participação direta da sociedade na administração da justiça. Previsto constitucionalmente no artigo 5º, inciso XXXVIII, o instituto se estrutura a partir de princípios como a soberania dos veredictos, a plenitude de defesa e o sigilo das votações, que, embora reforcem sua dimensão democrática, também o tornam particularmente sensível a fatores externos ao processo, como a pressão social e a formação prévia de juízos de valor. Em casos de grande repercussão, essa sensibilidade se acentua, colocando em tensão o ideal de julgamento imparcial e as expectativas punitivas socialmente construídas.

O julgamento dos responsáveis pelo incêndio da Boate Kiss insere-se exatamente nesse contexto. A tragédia, que resultou na morte de 242 pessoas e deixou centenas de feridos, extrapolou os limites do processo penal tradicional e passou a ocupar lugar central no debate público nacional. Ao longo dos anos, o caso foi marcado por sucessivas fases processuais, decisões controversas, anulações de julgamento e intensos embates interpretativos acerca da responsabilidade penal dos acusados. Dessa maneira, analisar o Tribunal do Júri à luz do caso Boate Kiss exige a descrição de seus aspectos normativos e históricos e uma compreensão crítica de seus limites estruturais diante de episódios que mobilizam profundamente a opinião pública e desafiam as garantias fundamentais do processo penal.

1.1 Origem, fundamentos constitucionais e função democrática do Tribunal do Júri

No sistema jurídico brasileiro, o Tribunal do Júri apresenta características específicas que o diferenciam dos demais órgãos jurisdicionais, sobretudo por permitir a participação direta de cidadãos leigos no julgamento dos crimes dolosos contra a vida. Essa particularidade faz com que a decisão judicial resulte da aplicação técnica das normas jurídicas e da consideração de valores sociais, concepções morais e expectativas coletivas, conferindo ao Júri uma

dimensão democrática, histórica e política própria dentro da estrutura do Judiciário. Sua origem remonta ao direito inglês, especialmente consolidado a partir da Magna Carta de 1215, que estabeleceu limites ao poder estatal e consagrou a participação dos pares no julgamento dos crimes mais graves (CAPEZ, 2023). No Brasil, o Tribunal do Júri foi introduzido ainda no período imperial, em 1822, inicialmente restrito aos crimes de imprensa, sendo progressivamente ampliado até alcançar os crimes dolosos contra a vida.

A Constituição Federal de 1988 elevou o Tribunal do Júri ao patamar de garantia fundamental, ao discipliná-lo no artigo 5º, inciso XXXVIII, preservando quatro princípios estruturantes: a plenitude de defesa, o sigilo das votações, a soberania dos vereditos e a competência mínima para os crimes dolosos contra a vida. Tal previsão constitucional reforça que o Júri não é mera opção legislativa, mas uma instituição que traduz a participação direta da sociedade na administração da Justiça penal (NUCCI, 2022).

A soberania dos vereditos, em especial, revela-se como o núcleo mais sensível dessa arquitetura constitucional. Ao atribuir aos jurados (cidadãos leigos) a decisão final sobre fatos e autoria, o ordenamento jurídico reconhece que determinados crimes, por sua gravidade e impacto social, devem ser julgados segundo valores éticos e morais compartilhados pela coletividade. Conforme explica Guilherme de Souza Nucci (2022), a soberania do Júri representa um limite ao controle judicial estritamente técnico, na medida em que o convencimento popular não se subordina integralmente à lógica jurídico-dogmática.

Nesse sentido, o Tribunal do Júri cumpre função democrática essencial, materializando o que Ferrajoli (2014) denomina de legitimação externa do poder penal. A presença da população na jurisdição penal atua como um elemento simbólico e político de confiança social na Justiça, sobretudo em casos de grande comoção coletiva, como foi o julgamento relacionado ao incêndio da Boate Kiss.

1.2 A tensão entre técnica jurídica, livre convencimento dos jurados e controle recursal

Embora constitucionalmente assegurada, a soberania dos vereditos jamais foi compreendida como um poder absoluto. O próprio sistema recursal brasileiro admite hipóteses de controle das decisões do Júri, especialmente quando manifesta contrariedade à prova dos autos, nos termos do artigo 593, inciso III, do Código de Processo Penal (BRASIL, 1941). Essa possibilidade revela uma tensão permanente entre dois polos: de um lado, a liberdade decisória dos jurados; de outro, a necessidade de preservar coerência, racionalidade e juridicidade mínima das decisões penais (LOPES JR., 2023).

A doutrina penal contemporânea reconhece que essa tensão se intensifica em julgamentos de elevada exposição midiática. A influência de narrativas externas ao processo pode comprometer o que Aury Lopes Jr. (2023) denomina de epistemologia da prova, isto é, a formação racional do convencimento a partir exclusivamente dos elementos probatórios produzidos sob contraditório. Em crimes amplamente repercutidos, como o caso da Boate Kiss, o julgamento social tende a anteceder o julgamento jurídico, criando um ambiente propício a prejulgamentos.

Esse fenômeno não é recente. Desde os estudos clássicos de Walter Lippmann (2008), sabe-se que a opinião pública se estrutura a partir de imagens mentais e estereótipos disseminados pelos meios de comunicação, e não necessariamente a partir de fatos verificáveis. No âmbito do Tribunal do Júri, tal dinâmica se torna particularmente problemática, pois os jurados, enquanto cidadãos comuns, não estão imunes às pressões simbólicas exercidas pela mídia e pelo discurso social dominante.

A exposição reiterada a conteúdos midiáticos pode comprometer a neutralidade esperada do julgamento, sobretudo em contextos de elevada comoção social. Conforme destaca Dezem (2017), o impacto midiático sobre os jurados pode levar à contaminação do julgamento, tornando-o mais um reflexo da pressão social do que da análise estritamente jurídica e probatória dos fatos.

Gaudêncio Torquato (2011) reforça que a mídia não apenas informa, mas enquadra (frames) os acontecimentos, influenciando percepções de culpa, inocência e responsabilidade moral. Assim, quando casos criminais são transformados em narrativas midiáticas prolongadas, ocorre uma transferência simbólica da arena judicial para a arena da opinião pública, tensionando diretamente o princípio constitucional da soberania dos veredictos.

1.3 Panorama histórico do caso Boate Kiss e os desdobramentos no Tribunal do Júri

O incêndio ocorrido na Boate Kiss, em Santa Maria (RS), em janeiro de 2013, resultou na morte de 242 pessoas e deixou centenas de feridos, configurando-se como uma das maiores tragédias da história recente do país. Desde o início, o caso assumiu contornos que ultrapassaram o âmbito jurídico, tornando-se um evento de repercussão nacional e internacional, amplamente coberto pela imprensa e acompanhado por intensa mobilização social (G1, 2021).

O processo penal enfrentou uma série de entraves procedimentais, nulidades reconhecidas, alterações de competência e debates acalorados sobre responsabilidade penal,

dolo eventual e culpa consciente. O julgamento pelo Tribunal do Júri ocorreu apenas em dezembro de 2021, quase nove anos após os fatos, resultando na condenação dos réus. Contudo, em 2022, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul anulou o julgamento, acolhendo preliminares relacionadas a irregularidades processuais, o que reacendeu o debate público sobre impunidade, Justiça e legitimidade das decisões do Júri.

Especialistas ouvidos pela imprensa destacaram que o caso já havia se tornado um marco histórico do Tribunal do Júri brasileiro, tanto pela complexidade jurídica quanto pela pressão social envolvida (G1, 2021). Paralelamente, a produção de conteúdos audiovisuais, como a minissérie da Netflix e reportagens especiais, ampliou ainda mais a exposição do caso, suscitando críticas por parte de familiares das vítimas, que denunciaram novas formas de revitimização e espetacularização da tragédia (VEJA, 2023; TERRA, 2023).

Esse panorama mostra que o julgamento da Boate Kiss não se encerra apenas no plano processual, mas se projeta em múltiplas esferas: jurídica, midiática, simbólica e política. O Tribunal do Júri, nesse contexto, torna-se o centro de um embate entre a soberania constitucional dos vereditos e a força da opinião pública moldada pela mídia, tema que estrutura o desenvolvimento desta pesquisa.

A análise do Tribunal do Júri no contexto do caso Boate Kiss revela, ainda, que, embora o instituto seja constitucionalmente estruturado para garantir a participação popular e a legitimidade democrática do julgamento, ele se revela particularmente vulnerável quando inserido em processos marcados por forte comoção social. A magnitude da tragédia, aliada à complexidade das responsabilidades penais atribuídas aos acusados, expôs os limites do modelo decisório baseado na íntima convicção dos jurados, sobretudo diante de um ambiente simbólico já saturado de discursos sociais prévios. Logo, compreender o funcionamento jurídico do Tribunal do Júri, isoladamente, mostra-se insuficiente. Torna-se necessário, então, avançar para a análise dos fatores extraprocessuais⁵ que moldam o convencimento dos jurados, entre os quais se destaca o papel desempenhado pela mídia na construção da narrativa pública do caso, tema que será desenvolvido na seção seguinte.

⁵ A consideração dos fatores extraprocessuais mostra-se indispensável para a compreensão adequada do Tribunal do Júri, pois o convencimento dos jurados não se forma exclusivamente a partir do conteúdo técnico-processual, sendo influenciado por dinâmicas sociais, culturais e comunicacionais externas ao processo. A atenção a esses elementos reflete a opção teórico-metodológica desta pesquisa, compartilhada pela pesquisadora e por seu orientador, de adotar uma abordagem interdisciplinar, em diálogo com campos como a comunicação, a sociologia e a psicologia social, reconhecendo que a compreensão do fenômeno jurídico, especialmente no Júri, exige a superação de uma leitura exclusivamente dogmática do direito.

2. MÍDIA, OPINIÃO PÚBLICA E JUSTIÇA PENAL: A CONSTRUÇÃO SIMBÓLICA DOS JULGAMENTOS DE GRANDE REPERCUSSÃO

A tragédia da Boate Kiss se consolidou como um dos maiores desastres da história recente do país e como um acontecimento midiático de larga escala, permanentemente reconstruído no espaço público por meio de narrativas jornalísticas, editoriais, reportagens investigativas e produtos audiovisuais. Desde os primeiros dias após o incêndio, a cobertura da mídia passou a desempenhar papel decisivo na forma como o caso foi compreendido pela sociedade, influenciando a percepção sobre o crime, os acusados, as instituições públicas envolvidas e o próprio funcionamento do sistema de justiça criminal. Nesse cenário, a formação da opinião pública não se deu de maneira neutra ou espontânea, mas mediada por enquadramentos discursivos que selecionaram responsabilidades, enfatizaram falhas institucionais e alimentaram expectativas por punição exemplares.

A partir das contribuições teóricas de autores como Walter Lippmann e Gaudêncio Torquato, articuladas às reflexões críticas de Pierre Bourdieu, Guy Debord e Patrick Charaudeau, esta seção analisa como a mídia atua na construção social do crime e como essa atuação interfere diretamente no ambiente simbólico em que se desenvolve o Tribunal do Júri. O caso Boate Kiss revela, assim, a existência de um campo de forças discursivas que antecede e condiciona o julgamento jurídico, colocando em xeque a ideia de um convencimento formado exclusivamente a partir das provas constantes dos autos.

2.1 Opinião pública, mídia e formação de consensos sociais: bases teóricas para compreensão do fenômeno

A compreensão do impacto da mídia sobre o Tribunal do Júri exige, necessariamente, um diálogo interdisciplinar com os estudos sobre opinião pública. Walter Lippmann é referência nesse campo ao afirmar que os indivíduos não reagem diretamente à realidade objetiva, mas às “imagens em suas cabeças”, construídas socialmente a partir de mediações simbólicas (LIPPMANN, 2008). Para o autor, a mídia desempenha papel central nesse processo ao selecionar, enquadrar e hierarquizar acontecimentos, moldando percepções coletivas acerca do que deve ser temido, repudiado ou moralmente condenado.

No campo da comunicação, Gaudêncio Torquato (2011) sustenta que a opinião pública não é um reflexo espontâneo da sociedade, mas o resultado de disputas narrativas travadas no espaço público, sobretudo pelos meios de comunicação de massa. Ao pautar determinados fatos

de maneira contínua, emotiva e personalizada, a mídia cria consensos simbólicos que tendem a se naturalizar como “verdades sociais”.

Esse fenômeno assume contornos ainda mais sensíveis quando se trata de crimes de grande repercussão. A transformação de tragédias em narrativas midiáticas prolongadas gera, segundo Charaudeau (2012), um processo de dramatização do real, no qual vítimas, acusados e instituições passam a ocupar papéis simbólicos previamente definidos: o vilão, o herói, o omissor, o culpado. Tal enquadramento reduz a complexidade jurídica dos fatos e favorece leituras maniqueístas, incompatíveis com a racionalidade exigida pelo processo penal.

Do ponto de vista jurídico, essa dinâmica tensiona diretamente princípios fundamentais como a presunção de inocência e o devido processo legal. Conforme alerta Ferrajoli (2014), o sistema penal democrático deve funcionar como um contrapeso às paixões sociais, e não como sua confirmação. A pressão da opinião pública, quando internalizada pelo processo, representa um risco de colonização simbólica da jurisdição penal por expectativas externas ao direito.

2.2 O Tribunal do Júri sob a influência midiática: o risco da contaminação do livre convencimento dos jurados

No Tribunal do Júri, os efeitos da mídia sobre a opinião pública tornam-se particularmente problemáticos. Diferentemente dos magistrados togados, os jurados não possuem formação jurídica e estão integralmente inseridos no ecossistema informacional que produz e difunde narrativas sobre o crime. A exposição prévia e reiterada a notícias, reportagens especiais, documentários e produtos audiovisuais compromete o ideal de imparcialidade subjetiva exigida pela Constituição.

Aury Lopes Jr. (2023) destaca que o livre convencimento dos jurados não pode ser confundido com convencimento arbitrário ou emocional. Ainda que a decisão do Júri se fundamente na íntima convicção, espera-se que ela seja construída a partir das provas produzidas em plenário, sob contraditório. Contudo, em casos midiáticos, forma-se o que o autor denomina de “pré-julgamento social”, no qual a narrativa já está consolidada antes mesmo da sessão plenária.

Pesquisas indicam que jurados expostos a cobertura midiática intensa tendem a confirmar expectativas previamente formadas, mesmo diante de argumentos técnicos contrários (SILVA, 2018). Esse viés cognitivo é potencializado quando a mídia associa o caso a discursos emocionais, como a dor das vítimas, a revolta social e a ideia de impunidade estrutural.

Pierre Bourdieu (1997) contribui para essa análise ao afirmar que a mídia exerce um poder simbólico capaz de impor uma visão legítima da realidade. No campo jurídico, isso se traduz na pressão indireta para que decisões judiciais correspondam ao sentimento social dominante, sob pena de deslegitimação pública do Judiciário. O Tribunal do Júri, nesse cenário, torna-se um espaço vulnerável àquilo que Streck (2019) denomina de “populismo penal midiático”.

A cobertura jornalística, embora legítima e necessária à democracia, passa a exercer influência indevida quando extrapola a função informativa e assume caráter acusatório. Reportagens que antecipam juízos de culpa, utilizam adjetivações valorativas ou exploram imagens emocionalmente impactantes contribuem para a erosão da neutralidade decisória, especialmente em julgamentos transmitidos ou amplamente noticiados.

2.3 Espetacularização do processo penal e os efeitos das narrativas audiovisuais contemporâneas

Nos últimos anos, observa-se uma intensificação do fenômeno da espetacularização da justiça penal, impulsionado pela convergência entre jornalismo, entretenimento e plataformas de streaming. Séries documentais, programas investigativos e dramatizações de crimes reais ampliam o alcance das narrativas para além do noticiário tradicional, consolidando versões dos fatos que passam a competir diretamente com a narrativa processual.

No caso da Boate Kiss, essa dinâmica foi amplamente revelada. Reportagens especiais do portal G1 destacaram que o julgamento já havia entrado para a história jurídica brasileira antes mesmo de sua conclusão, em razão da comoção social e da complexidade do caso (G1, 2021). Posteriormente, o anúncio da minissérie da Netflix reacendeu o debate público, gerando reações divergentes entre familiares das vítimas e especialistas do direito (G1, 2021).

Veículos como Veja e Terra enfatizaram críticas à produção audiovisual, apontando riscos de simplificação jurídica, exposição indevida e reiteração de narrativas de impunidade (VEJA, 2023; TERRA, 2023). Do ponto de vista jurídico, tais produções levantam questionamentos relevantes sobre o impacto de conteúdos ficcionalizados na memória coletiva e na percepção social da Justiça.

Segundo Debord (1997), a sociedade do espetáculo transforma eventos complexos em mercadorias simbólicas, consumidas sob a lógica da emoção e da identificação. Quando aplicada ao processo penal, essa lógica compromete a temporalidade própria da Justiça, que exige distanciamento, reflexão e respeito às garantias processuais.

No âmbito acadêmico, estudos apontam que a mediatização excessiva de casos criminais contribui para a construção de uma cultura punitivista, na qual o processo penal deixa de ser percebido como instrumento de garantias e passa a ser visto como resposta simbólica à dor social (SANTOS, 2019). Essa cultura reforça expectativas de condenação e dificulta a aceitação social de decisões absolutórias ou de nulidades processuais, ainda que juridicamente fundamentadas.

Assim, a análise da mídia e da opinião pública no contexto do Tribunal do Júri revela um cenário de profunda complexidade. Se, por um lado, a transparência e a liberdade de imprensa são pilares do Estado Democrático de Direito, por outro, a superexposição midiática de processos penais sensíveis desafia a soberania dos veredictos e a legitimidade das decisões judiciais. É nesse contexto que o caso da Boate Kiss se apresenta como paradigma importante para compreender os limites e riscos da interpenetração entre mídia, opinião pública e justiça penal.

A partir do exame da atuação da mídia e da formação da opinião pública em torno do caso da Boate Kiss, verifica-se que o processo penal não se desenvolveu em um espaço neutro de racionalidade jurídica, mas em um campo discursivo densamente atravessado por enquadramentos simbólicos, expectativas sociais e demandas punitivas amplamente difundidas. A construção midiática do episódio contribuiu para a cristalização de determinadas interpretações sobre culpa e responsabilidade, influenciando a percepção social acerca do julgamento e do próprio Tribunal do Júri. Contudo, para além do noticiário e do discurso jornalístico, tais representações passaram a ser reforçadas e ressignificadas por narrativas culturais de maior fôlego, que operam em outra escala temporal e emocional. Dessa forma, impõe-se analisar como livros e produções audiovisuais ampliam e aprofundam esses efeitos simbólicos, questão que orienta a seção seguinte.

3. O CASO DA BOATE KISS NO TRIBUNAL DO JÚRI: ENTRE O JULGAMENTO JURÍDICO E O JULGAMENTO MIDIÁTICO

Para além da cobertura jornalística tradicional, o caso da Boate Kiss passou a ser reconfigurado por meio de narrativas culturais que operam em outra temporalidade e com outra lógica discursiva. O livro *Todo dia a mesma noite*, de Daniela Arbex (2018), e a série produzida pela plataforma Netflix reconstroem os fatos, atribuem sentidos, organizam afetos e consolidam memórias coletivas sobre a tragédia. Essas produções deslocam o foco do processo penal em si

para a experiência das vítimas e de seus familiares, conferindo centralidade às dores, às perdas e à percepção de impunidade.

Esse deslocamento narrativo produz efeitos relevantes sobre a maneira como o Tribunal do Júri é socialmente percebido, especialmente no que se refere à responsabilização penal e à legitimidade das decisões judiciais. Ao transformar o caso em objeto cultural de amplo consumo, essas obras reforçam determinadas interpretações sobre culpa, negligência estatal e falência institucional, ao mesmo tempo em que tensionam princípios fundamentais do direito penal e processual penal, como a presunção de inocência e o devido processo legal. Dessa forma, esta seção propõe uma análise interdisciplinar entre direito, comunicação e sociologia, examinando como essas narrativas culturais impactam o imaginário social, a opinião pública e, indiretamente, o próprio ambiente decisório do Tribunal do Júri.

3.1 Panorama histórico e processual do caso Boate Kiss: da tragédia ao Tribunal do Júri

O incêndio ocorrido na Boate Kiss, em Santa Maria (RS), na madrugada de 27 de janeiro de 2013, resultou na morte de 242 pessoas e deixou centenas de feridos, configurando-se como uma das maiores tragédias do país em tempos de paz. Desde o primeiro momento, o caso assumiu enormes proporções midiáticas, extrapolando o âmbito local e se consolidando como um evento de comoção nacional e internacional.

Sob o ponto de vista jurídico, a condução do processo penal revelou elevada complexidade técnica e procedimental. Os réus, integrantes da banda que se apresentava na noite do incêndio e os sócios da casa noturna, foram denunciados pelo Ministério Público por homicídio doloso eventual, sob o argumento de que assumiram o risco pelo resultado morte ao adotarem condutas negligentes em relação à segurança do ambiente. A opção pelo dolo eventual, por si só, já desencadeou intenso debate jurídico e midiático, trazendo à tona controvérsias acerca da tipificação penal adequada.

O longo caminho até o Tribunal do Júri foi marcado por uma sucessão de recursos, incidentes processuais e disputas interpretativas, que passaram a ser acompanhados de perto pela mídia. Conforme apontado por especialistas entrevistados pelo portal G1, o caso da Boate Kiss tornou-se paradigmático do ponto de vista jurídico justamente pela conjugação entre complexidade técnica, pressão social e exposição midiática constante (G1, 2021).

O julgamento em plenário ocorreu apenas em dezembro de 2021, quase nove anos após a tragédia, e terminou com a condenação dos quatro réus. Todavia, em 2022, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul anulou o julgamento, reconhecendo nulidades processuais

ocorridas durante a sessão do Júri. Essa decisão reacendeu o debate público, gerando forte reação social marcada por sentimentos de frustração, revolta e descrédito nas instituições judiciais.

A anulação do julgamento, embora fundamentada em princípios como o devido processo legal e a ampla defesa, foi amplamente retratada pela mídia como símbolo de impunidade. Esse enquadramento reforça a tese de que, no caso da Boate Kiss, o processo judicial passou a conviver com um “processo paralelo”, construído no espaço público a partir de narrativas midiáticas contínuas.

3.2 A atuação da mídia e a construção das narrativas sobre culpa, responsabilidade e impunidade

Ao longo dos anos, a cobertura jornalística do caso Boate Kiss assumiu caráter permanente, com reportagens que mesclavam informações técnicas, depoimentos emocionais e análises opinativas. Segundo Charaudeau (2012), esse tipo de narrativa tende a privilegiar o sofrimento das vítimas e de seus familiares como elemento central de dramatização, o que, embora compreensível sob o ponto de vista humano, produz efeitos jurídicos sensíveis.

O livro-reportagem *Todo Dia a Mesma Noite*, de Daniela Arbex, desempenha papel relevante nesse contexto. A obra constrói uma narrativa centrada na memória das vítimas, na dor das famílias e nas falhas estruturais do Estado, contribuindo para a consolidação de uma leitura moral do acontecimento. Embora não se proponha a realizar uma análise jurídica estrita, o livro reforça percepções sociais sobre responsabilidade, negligência e culpa institucional.

A transposição dessas narrativas para o audiovisual, com a minissérie produzida pela Netflix, ampliou significativamente o alcance do caso. Conforme noticiado pelo G1 e pelo TecMundo, a produção gerou controvérsia, inclusive ações judiciais, e provocou rejeição por parte de algumas famílias de vítimas, que alegaram exploração da tragédia e ausência de consentimento (G1, 2021; TECMUNDO, 2023).

Do ponto de vista da opinião pública, tais produções funcionam como instrumentos de reforço simbólico. Walter Lippmann (2008) já advertia que a repetição de determinadas imagens e narrativas tende a cristalizar estereótipos e simplificações. No caso da Boate Kiss, a figura dos réus passou a ser associada, de forma quase automática, à ideia de culpabilidade, enquanto qualquer decisão judicial dissonante da condenação passou a ser interpretada como injustiça.

Gaudêncio Torquato (2011) enfatiza que a mídia atua como espaço privilegiado de legitimação de consensos sociais. Assim, quando veículos de comunicação utilizam expressões

como “10 anos de impunidade”, conforme observado em reportagens da revista *Veja*, contribuem para a construção de uma expectativa social de punição que pressiona o sistema de justiça penal.

3.3 Impactos sobre o Tribunal do Júri, as vítimas e a legitimidade do processo penal democrático

A relação entre intensa cobertura midiática, produções culturais e mobilização social produziu efeitos diretos sobre o Tribunal do Júri no caso da Boate Kiss. Aury Lopes Jr. (2023) sustenta que, em julgamentos de grande repercussão, o Júri deixa de ser apenas um órgão jurisdicional e passa a desempenhar função simbólica de resposta social à dor coletiva.

Nesse contexto, os jurados tornam-se agentes expostos a expectativas externas que transcendem o conteúdo probatório. Ainda que não haja prova concreta direta de influência consciente, o ambiente social prévio ao julgamento cria um cenário de condicionamento simbólico, no qual a absolvição ou anulação do julgamento é socialmente rejeitada.

Além disso, a pressão midiática projeta efeitos duradouros sobre as famílias das vítimas. Conforme noticiado pelo portal Terra, há divergências significativas entre familiares quanto à forma como a tragédia é recontada pela mídia e pelas produções audiovisuais, revelando que a exposição contínua nem sempre se traduz em acolhimento ou reparação simbólica (TERRA, 2023). O luto, nesses casos, torna-se público, reiterado e permanentemente reaberto.

Do ponto de vista institucional, o caso da Boate Kiss evidencia um dos maiores desafios contemporâneos do processo penal: reconciliar o clamor social por justiça com a observância rigorosa das garantias fundamentais. Ferrajoli (2014) adverte que o processo penal não pode funcionar como mecanismo de vingança coletiva, sob pena de esvaziamento de sua legitimidade democrática.

A decisão que anulou o julgamento, embora juridicamente fundamentada, foi recebida como derrota moral pela opinião pública. Isso revela o quanto a soberania dos veredictos, prevista constitucionalmente, passa a ser relativizada socialmente quando suas consequências não correspondem às expectativas impostas pelo discurso midiático dominante.

Assim, o caso da Boate Kiss mostra que o Tribunal do Júri, apesar de sua centralidade democrática, encontra-se tensionado por forças externas que desafiam seus limites institucionais. A mediatização excessiva do processo penal, aliada à espetacularização do sofrimento, produz impactos que vão além do caso concreto, afetando a confiança social na Justiça e a própria compreensão do papel do Júri no Estado Democrático de Direito.

A análise das narrativas culturais relacionadas ao caso da Boate Kiss demonstra que livros e produções audiovisuais desempenham papel central na consolidação de memórias sociais e na atribuição de sentidos ao processo penal, muitas vezes ultrapassando os limites do discurso jurídico formal. Ao centralizar as vítimas e seus familiares, essas obras contribuem para a sensibilização do público, mas, por outro lado, intensificam as tensões entre justiça, emoção e opinião pública, especialmente quando suas narrativas passam a funcionar como parâmetro de avaliação das decisões judiciais. Assim, o impacto dessas produções revela-se ambivalente: ao mesmo tempo em que conferem visibilidade à dor e às falhas institucionais, podem reforçar expectativas sociais incompatíveis com as garantias do devido processo legal. Essas constatações permitem, portanto, uma reflexão mais ampla sobre os efeitos da mediação do direito penal, fornecendo os elementos necessários para a análise conclusiva apresentada nas considerações finais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo teve como objetivo central analisar os impactos da mídia e da opinião pública sobre o Instituto do Tribunal do Júri, tomando como estudo de caso o incêndio da Boate Kiss, ocorrido em Santa Maria (RS), em 2013. A partir de uma abordagem interdisciplinar, que articulou Direito Penal, Direito Constitucional, Comunicação Social e Teoria da Opinião Pública, buscou-se compreender de que forma a soberania dos veredictos convive, tensiona-se e, por vezes, é fragilizada diante da pressão midiática e da espetacularização de tragédias de grande comoção social.

Os resultados das discussões desenvolvidas ao longo dos capítulos demonstram que o Tribunal do Júri, embora constitucionalmente estruturado como espaço de participação popular na jurisdição penal, não se encontra imune às dinâmicas simbólicas produzidas no espaço público. Ao contrário, quanto maior a exposição midiática do caso, mais vulnerável se torna o julgamento à formação prévia de consensos sociais, construídos antes mesmo da produção probatória em plenário. Essa constatação confirma a hipótese inicial da pesquisa, segundo a qual a opinião pública funciona, em casos de grande repercussão, como uma instância paralela de julgamento, capaz de influenciar expectativas, percepções e reações sociais em relação às decisões judiciais.

Na primeira parte, ao se examinar os fundamentos constitucionais e processuais do Tribunal do Júri, evidenciou-se que princípios como a soberania dos veredictos, a plenitude de defesa e a íntima convicção dos jurados são pilares essenciais do modelo jurídico brasileiro.

Contudo, essas garantias, quando deslocadas para contextos de intensa pressão social, passam a operar sob permanente tensão. A análise histórica e normativa permitiu compreender que a soberania do Júri não pode ser interpretada como autorização para decisões arbitrárias ou emocionalmente orientadas, mas como expressão de um julgamento que deve, idealmente, estar ancorado nas provas e no contraditório. Nesse sentido, o estudo demonstrou que a preservação da legitimidade do Júri depende de sua capacidade de resistir às narrativas externas ao processo.

O segundo momento revelou que a mídia atua como agente central na formação da opinião pública sobre crimes de grande impacto. A partir dos aportes teóricos de Walter Lippmann, Gaudêncio Torquato, Pierre Bourdieu e outros autores, ficou evidente que a realidade social do crime não é apreendida de forma direta pela população, mas mediada por enquadramentos jornalísticos, narrativas emocionais e discursos moralizantes. A pesquisa demonstrou que a espetacularização do processo penal contribui para a consolidação de expectativas punitivistas, que passam a pressionar o sistema de justiça a produzir respostas simbólicas compatíveis com o clamor social, ainda que em detrimento das garantias processuais fundamentais.

Na última parte, a aplicação desse repertório teórico ao caso concreto da Boate Kiss permitiu identificar, de forma empírica, a coexistência de dois julgamentos distintos: o julgamento jurídico, pautado por regras processuais, princípios constitucionais e provas técnicas; e o julgamento midiático, estruturado por narrativas emocionais, reconstruções simbólicas da tragédia e discursos recorrentes de impunidade. O longo percurso processual, a demora no julgamento, a posterior anulação da sessão do Júri e a reação social às decisões judiciais evidenciaram o quanto a legitimidade do processo penal passou a ser avaliada não apenas por critérios jurídicos, mas por sua conformidade com expectativas previamente formadas pela opinião pública.

Nesse cenário, a pesquisa cumpriu os objetivos propostos ao demonstrar que a relação entre mídia e Tribunal do Júri não se limita a uma tensão abstrata, mas produz efeitos concretos sobre a percepção social da Justiça, sobre a atuação institucional e sobre a própria vivência do luto por parte das famílias das vítimas. A análise indicou que a exposição contínua da tragédia, potencializada por produtos culturais como livros-reportagem e séries audiovisuais, contribui para a manutenção de um sofrimento público reiterado, ao mesmo tempo em que cristaliza narrativas sobre culpa e responsabilidade.

Contudo, o estudo também revelou lacunas relevantes que abrem espaço para pesquisas futuras. Uma delas diz respeito à necessidade de investigações empíricas sobre a percepção dos jurados em casos de grande repercussão midiática, especialmente no que se refere ao grau de

influência consciente ou inconsciente das narrativas prévias. Outra brecha importante consiste na análise comparativa entre diferentes sistemas de Júri e seus mecanismos de proteção contra a contaminação midiática, permitindo avaliar se experiências estrangeiras oferecem soluções institucionais mais eficazes.

Além disso, novas pesquisas podem aprofundar o debate sobre os limites éticos e jurídicos das produções audiovisuais baseadas em casos reais ainda judicialmente sensíveis, bem como sobre os impactos dessas narrativas na memória coletiva e na confiança social nas instituições. Também se apresenta como campo fértil a investigação sobre o papel do Judiciário e do Ministério Público na comunicação institucional em casos de grande visibilidade, buscando estratégias que promovam transparência sem reforçar discursos punitivistas ou simplificadores.

Por fim, conclui-se que o caso da Boate Kiss revela um desafio central do Estado Democrático de Direito contemporâneo: equilibrar o direito à informação e à memória com a necessidade de preservação das garantias processuais e da racionalidade jurídica. O Tribunal do Júri, como espaço simbólico e jurídico de julgamento dos crimes contra a vida, encontra-se no epicentro dessa tensão. Reconhecer essa complexidade não significa negar a dor das vítimas ou o papel social da mídia, mas reafirmar que a Justiça penal não pode ser reduzida a um espetáculo, sob pena de comprometer sua legitimidade e sua função democrática.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARBEX, Daniela. **Todo dia a mesma noite**: a história não contada da tragédia de Santa Maria. São Paulo: Intrínseca, 2018.

BOURDIEU, Pierre. **Sobre a televisão**. Tradução Maria Lúcia Machado. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil** de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. **Código de Processo Penal**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 13 out. 1941. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 5 dez. 2025.

CHARAUDEAU, Patrick. **Discurso das mídias**. Tradução Angela M. S. Corrêa. São Paulo: Contexto, 2012.

DEBORD, Guy. **A sociedade do espetáculo**. Tradução Estela dos Santos Abreu. Rio de Janeiro: Contraponto, 1997.

DEZEM, Guilherme Madeira. **Justiça Criminal na Ótica dos Juízes Brasileiros**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e razão**: teoria do garantismo penal. Tradução Ana Paula Zomer et al. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

G1. Especialistas explicam: Tribunal do Júri da Boate Kiss já entrou para a história jurídica do Brasil. G1 Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 29 nov. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2021/11/29/especialistas-explicam-o-tribunal-do-juri-da-boate-kiss-ja-entrou-para-a-historia-juridica-do-brasil.ghtml>. Acesso em: 5 dez. 2025.

G1. Netflix anuncia minissérie sobre incêndio da Boate Kiss em Santa Maria. **G1 Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, 23 nov. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2021/11/23/netflix-anuncia-miniserie-sobre-incendio-da-boate-kiss-em-santa-maria.ghtml>. Acesso em: 5 dez. 2025.

LIPPMANN, Walter. **Opinião pública**. Tradução Jacques A. Wainberg. Petrópolis: Vozes, 2008.

LOPES JR., Aury. **Direito processual penal**. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2023.

ONU - ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU**. 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 30 de março de 2025.

SANTOS, Juarez Cirino dos. **Direito penal**: parte geral. 7. ed. Curitiba: ICPC, 2019.

SILVA, João Henrique da. Tribunal do Júri e a influência da mídia na formação do convencimento dos jurados. 2018. **Trabalho de Conclusão de Curso** (Graduação em Direito) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/13738/1/IRS28112018.pdf>. Acesso em: 5 dez. 2025.

STRECK, Lenio Luiz. **Jurisdição constitucional e decisão jurídica**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

TECMUNDO. Netflix é processada por série sobre a Boate Kiss: entenda. **TecMundo**, São Paulo, 2023. Disponível em: <https://www.tecmundo.com.br/minha-serie/259847-netflix-processada-serie-boate-kiss-entenda.htm>. Acesso em: 5 dez. 2025.

TERRA. Por que famílias de vítimas da Boate Kiss rejeitam série da Netflix e apoiam a da Globo. **Terra**, São Paulo, 2023. Disponível em: <https://www.terra.com.br/diversao/entre-telas/series/por-que-familias-de-vitimas-da-kiss-rejeitam-serie-da-netflix-e-apoiam-a-da-globo,e050eb9d378f799437c1ffa871dc7d95b1ydeqki.html>. Acesso em: 5 dez. 2025.

TORQUATO, Gaudêncio. **Tratado de comunicação organizacional e política**. São Paulo: Cengage Learning, 2011.

VEJA. Série da Netflix sobre a Boate Kiss escancara ao mundo 10 anos de impunidade. **Veja**, São Paulo, 2023. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/coluna/tela-plana/boate-kiss-serie-da-netflix-escancara-ao-mundo-10-anos-de-impunidade/>. Acesso em: 5 dez. 2025.